



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2022

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio Dona Benedita com sede no município de Sete Barras - São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio Dona Benedita, com sede no município de Sete Barras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Apoio Dona Benedita situa-se no município de Sete Barras-SP. É uma Associação Civil, sem fins lucrativos que tem por finalidade o amparo, a readaptação social e o aprimoramento das pessoas carentes da comunidade promovendo abrigo para idosos em locais apropriados, independente de raça, língua, religião, política ou o que for preciso para seu bem estar.

A união de um grupo de pessoas, em 1992, deu origem ao Grupo de Apoio Dona Benedita, entidade beneficente destinada a trazer de volta a dignidade de moradores de rua da cidade de São Paulo. As quintas-feiras à noite, o Grupo se reunia e partia rumo ao centro de São Paulo com o propósito de plantar "uma semente de amor e de esperança na mente e no coração" de todos que se encontrassem nas ruas, debaixo de viadutos, marquises e passarelas vivendo em condições sub-humanas.

Algumas dessas pessoas manifestavam o desejo de mudar de vida, sair das ruas, e prontamente o Grupo lá estava para prestar o auxílio necessário, encaminhando-as para um hospital ou casa de recuperação, conforme a necessidade de cada uma delas.

E não era apenas nesse processo que o Grupo participava. Durante todo o período de internação estava ao lado de cada uma delas, dando total

assistência. E após esse período, onde a pessoa estaria apta a retomar suas rotinas a auxiliava no processo de reintegração junto as suas famílias e também no retorno ao mercado de trabalho, dando condições dignas para retomar suas vidas.

Num período de 10 anos foram resgatadas mais de 100 pessoas, entre homens e mulheres e até hoje aproximadamente 20 dessas pessoas tiradas da rua, estão totalmente reintegradas a sociedade, vivendo de forma digna e honesta.

Ao realizar esse trabalho voluntário, percebeu-se que uma das maiores carências da vida nas ruas é o desprezo dado as mulheres, principalmente as idosas, pois muitas passaram por violências, abusos, tanto nas ruas como em albergues e instituições públicas, o que fazia com que elas simplesmente se negassem a ir para esses lugares.

E ao enxergar essa necessidade, surgiu o Grupo de Apoio Dona Benedita, também conhecida como Casa Amigos da Vida, um abrigo para idosas carentes moradoras de rua. Nos dias atuais, dentro do melhor conforto físico que a situação financeira do Grupo permite, abriga-se, atualmente no município de Sete Barras, com muito amor, dezessete idosas carentes portadoras de transtornos mentais que viviam na rua. O Grupo também pretende estender ao moradores de rua do sexo masculino, o mesmo apoio que presta, atualmente.

O Grupo vivencia com amor e carinho, e acima de tudo, com a consciência da compaixão, pois sabemos que a falta destes dois ingredientes acaba sendo a maior causa maior dos transtornos mentais.

Com tantos predicados qualificadores, o Grupo de Apoio Dona Benedita, de Sete Barras/SP é merecedor da Declaração ora pretendida e preenche os requisitos legais para tanto.

Ressalte-se que a Declaração de Utilidade Pública é atribuição desta respeitável Casa de Leis por força de expressa disposição da Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 24, §1º, item 4.

A norma que regula a Declaração pretendida é a Lei Estadual nº 2.574 de 04 de dezembro de 1980. Os requisitos necessários à aprovação da proposição que visa a Declaração de Utilidade Pública estão elencados no artigo 1º, que transcrevemos:

Artigo 1.º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Destarte, resta demonstrado não só o caráter meritório desta Proposição como sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16/3/2022.

a) Frederico d'Avila - PL